

ESTE FATO RELEVANTE NÃO CONSTITUI UMA OFERTA DE VENDA OU PEDIDO DE UMA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NOS E.U.A. OS VALORES MOBILIÁRIOS RELACIONADOS À REORGANIZAÇÃO NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADOS SOB O “U.S. SECURITIES ACT” DE 1933. OS VALORES MOBILIÁRIOS ESTÃO SENDO OFERTADOS E VENDIDOS SOMENTE FORA DOS E.U.A PARA PESSOAS QUE NÃO SEJAM NORTE-AMERICANAS (CONFORME TERMOS DEFINIDOS NO “REGULATION S” SOB O “U.S. SECURITIES ACT”) E NOS E.U.A. SOMENTE COM BASE NAS EXCEÇÕES DE REGISTRO PREVISTAS NO “U.S. SECURITIES ACT” E NAS REGRAS ALI EMITIDAS. OS VALORES MOBILIÁRIOS NÃO PODEM SER OFERTADOS, VENDIDOS, DADOS EM GARANTIA OU DE OUTRA FORMA TRANSFERIDOS NOS E.U.A. OU A PESSOAS NORTE-AMERICANAS SEM REGISTRO OU SEM QUE HAJA UMA ISENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE REGISTRO APLICÁVEIS SOB O “U.S. SECURITIES ACT”.

AES TIETÊ S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 02.998.609/0001-27

NIRE 35.300.170.555

FATO RELEVANTE

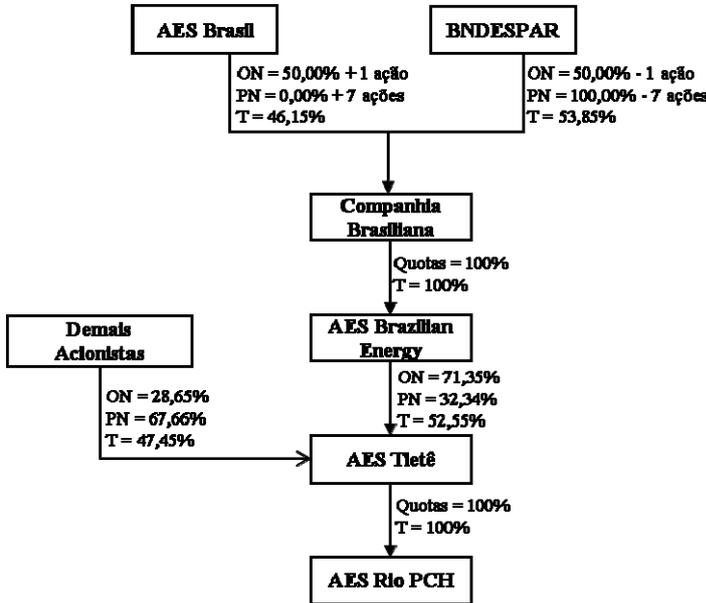
A administração da **AES TIETÊ S.A.** (“Companhia” ou “AES Tietê”), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002 (“ICVM 358”) e na Instrução CVM nº 319, de 3 de dezembro de 1999 (“ICVM 319”), em complemento ao Fato Relevante divulgado por ela em 03 de junho de 2015 (“Fato Relevante Inicial”), vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia aprovou submeter aos acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser convocada oportunamente, o Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação (“Protocolo de Incorporação”), celebrado nesta data entre as administrações da Companhia, da AES Brazilian Energy Holdings Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Dr. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 7º andar, sala individual 1, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, Barueri – SP, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.215.474/0001-25, com seus atos societários registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.221.899.374 (“AES Brazilian Energy”), e da AES Rio PCH Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, sala individual 3, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 08.278.663/0001-84 e com seus atos societários registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.220.883.440 (“AES Rio PCH”), em conjunto com a AES Brazilian Energy, as “Incorporadas” e as Incorporadas junto com a Companhia, as “Partes”) e que estabelece os principais termos e condições da proposta da incorporação da AES Brazilian Energy (“Incorporação AES Brazilian Energy”) e da incorporação da AES Rio PCH (“Incorporação AES Rio PCH” e, em conjunto com a Incorporação AES Brazilian Energy, “Incorporação”), pela Companhia, com a consequente extinção das Incorporadas, as quais estão inseridas no âmbito da reorganização societária descrita no Fato Relevante Inicial (“Reorganização”).

1. OBJETIVOS DA INCORPORAÇÃO E DA REORGANIZAÇÃO

1.1. A Incorporação, em conjunto com os demais passos da Reorganização, tem como objetivo, dentre outros, simplificar a estrutura de controle e tomada de decisões da Companhia. Adicionalmente, a Companhia entende que a Reorganização proporcionará benefícios para todos os seus acionistas, especialmente no que diz respeito à implementação de maiores níveis de governança corporativa, que resultará no direito de todas as ações (preferenciais e ordinárias) serem incluídas, em condições de igualdade, em caso de transferência do controle acionário (“tag along”) e na criação de condições que permitam melhorar a liquidez das ações da AES Tietê Energia S.A. (denominação a ser adotada pela Companhia Brasileira de Energia após a implementação da Reorganização), por meio da consolidação de negociação dos valores mobiliários em *Units*, que substituirão as ações da Companhia após a etapa final da Reorganização que compreende a incorporação da Companhia pela Companhia Brasileira de Energia, conforme divulgado no Fato Relevante Inicial. Ainda, vale mencionar que a Reorganização também visa evitar que os acionistas minoritários da AES Tietê sofram qualquer impacto no fluxo dos dividendos após a implementação da Reorganização.

2. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DAS PARTES

2.1 Estrutura Societária das Partes Previamente à Incorporação. Conforme já divulgado no Fato Relevante Inicial, as Partes são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico (“Grupo AES”), sendo a AES Rio PCH, imediatamente antes da Incorporação se tornar efetiva, integralmente detida pela Companhia, que, por sua vez, imediatamente antes da Incorporação se tornar efetiva, será controlada diretamente pela AES Brazilian Energy, sendo esta, imediatamente antes da Incorporação se tornar efetiva, detida integralmente pela Companhia Brasileira de Energia, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 5º andar, sala individual 2, Bairro Sítio Tamboré, Torre II do Condomínio Castelo Branco Office Park, CEP 06460-040, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 04.128.563/0001-10 e com seus atos societários registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.300.183.550 (“Companhia Brasileira”), conforme organograma abaixo:



2.2 Composição Societária das Partes Antes da Incorporação. Previamente à Incorporação, a composição societária das Partes será a seguinte:

(A) AES Tietê:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	% DO CAPITAL SOCIAL TOTAL
AES Brazilian Energy	140.882.909	59.447.111	52,55%
Outros	56.578.302	124.345.171	47,45%
Total	197.461.211	183.792.282	100,00%

(B) AES Brazilian Energy:

ACIONISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL TOTAL
Companhia Brasileira de Energia	100	100,00%
Total	100	100,00%

(C) AES Rio PCH:

ACIONISTA	Nº DE QUOTAS	% DO CAPITAL SOCIAL TOTAL
AES Tietê	24.267.466	100,00%
Total	24.267.466	100,00%

2.2.1 Imediatamente antes da Incorporação e após a conferência pela Companhia Brasileira, da totalidade das ações detidas por esta na AES Tietê e respectivos ágios, para a AES Brazilian Energy, o capital social da AES Brazilian Energy será conforme segue:

AES Brazilian Energy

ACIONISTA	Nº QUOTAS	% DO CAPITAL
Companhia Brasileira de Energia	1.039.960.994	100,00%
Total	1.039.960.994	100,00%

2.3 Composição Societária da Companhia após a Incorporação. Após a Incorporação, as Incorporadas serão extintas e a composição societária da Companhia será a seguinte:

(A) AES Tietê:

ACIONISTA	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES PREFERENCIAIS	% DO CAPITAL SOCIAL TOTAL
Companhia Brasileira de Energia	140.882.909	59.447.111	52,55%
Outros	56.578.302	124.345.171	47,45%
Total	197.461.211	183.792.282	100,00%

3. ATOS SOCIETÁRIOS

3.1. A Incorporação, bem como os laudos de avaliação e demais termos e condições do Protocolo de Incorporação, estão sujeitos à realização dos seguintes atos: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Companhia; e (ii) Reuniões de Sócios da AES Brazilian Energy e da AES Rio PCH, a fim de ratificar a assinatura do Protocolo de Incorporação, ratificar a contratação da Empresa de Avaliação, conforme definição abaixo, ratificar os laudos de avaliação da AES Brazilian Energy e da AES Rio PCH, conforme o caso, e aprovar a Incorporação (“Atos de Aprovação”).

4. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DA INCORPORAÇÃO

4.1. Os efeitos da Incorporação ficam sujeitos (i) ao decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, nos jornais usualmente utilizados pela Companhia Brasileira, da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira que aprovar a redução de capital para oposição dos credores, conforme descrito no Fato Relevante Inicial; (ii) à aprovação de todos os passos da Reorganização pelas Assembleias Gerais da Companhia Brasileira de Energia e da Companhia; (iii) à observância das leis norte americanas de valores mobiliários naquilo que for aplicável à Reorganização; (iv) à obtenção da anuência dos credores para a Reorganização em questão, conforme aplicável; e (v) à ratificação, pelo Conselho de Administração da Companhia Brasileira, da incorporação da Companhia pela Companhia Brasileira, nos termos do § 3º do Artigo 137 da Lei 6.404/76 no que diz respeito ao exercício do direito de retirada, conforme previsto no Fato Relevante Inicial (“Condições Suspensivas”), sendo que a Incorporação tornar-se-á efetiva no último dia do mês em que a última das Condições Suspensivas for implementada.

5. ANEEL

5.1. A Incorporação e a Reorganização foram aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme Resolução Autorizativa nº 5.433, datado de 25 de agosto de 2015.

6. EVENTOS ANTERIORES À INCORPORAÇÃO

6.1. A Incorporação, no âmbito da Reorganização, será precedida da conferência, pela Companhia Brasileira à AES Brazilian Energy, da totalidade da participação societária por ela detida na Companhia, bem como dos respectivos ágios registrados na Companhia Brasileira relativos ao investimento na Companhia e à reestruturação societária ocorrida em 2006. Dessa forma, imediatamente antes da Incorporação se tornar efetiva, a AES Brazilian Energy passará a ser detentora da participação societária anteriormente detida pela Companhia Brasileira na Companhia, equivalente a 52,55% do capital social total da Companhia, bem como dos respectivos ágios, conforme descrito no Fato Relevante Inicial.

7. EMPRESA ESPECIALIZADA E AVALIAÇÃO

7.1. Empresa Especializada - Avaliação a Valor Contábil: Para elaboração da avaliação dos patrimônios líquidos a valor contábil da AES Brazilian Energy e da AES Rio PCH para os fins da Incorporação, foi escolhida, *ad referendum* dos Atos de Aprovação, a seguinte empresa de avaliação independente: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. empresa com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936.0001-25 (“Ernst Young”). A Ernst Young declarou não haver qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas da AES Tietê, da AES Brazilian Energy e da AES Rio PCH, no tocante à Incorporação ou à Reorganização.

7.2. Critério de Avaliação. Os patrimônios líquidos da AES Brazilian Energy e da AES Rio PCH foram avaliados por seus valores contábeis.

7.3. Data Base e Valores Atribuídos. Na avaliação do patrimônio líquido da AES Brazilian Energy e da AES Rio PCH para fins da Incorporação, foram utilizadas as demonstrações financeiras da AES Brazilian Energy e da AES Rio PCH levantadas em 30 de junho de 2015 (“Data Base”). Conforme laudo de avaliação da AES Brazilian Energy, o patrimônio da AES Brazilian Energy a ser vertido à AES Tietê é de R\$816.254.059,82 (oitocentos e dezesseis milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos e conforme laudo de avaliação da AES Rio PCH, o patrimônio da AES Rio PCH a ser vertido à AES Tietê é de R\$816.765,06 (oitocentos e dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos).

7.4. Avaliação dos Patrimônios Líquidos da AES Brazilian Energy e da AES Tietê a preços de mercado. Para cumprir com o que prevê o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, a seguinte empresa de avaliação independente: Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., empresa com sede na Rua Henri Dunant, nº 1383, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03 (“Deloitte” e, em conjunto com a Ernst & Young, as “Empresas de Avaliação”) avaliou os patrimônios líquidos da AES Brazilian Energy e da AES Tietê a preços de mercado, na Data Base (“Laudo de Patrimônio Líquido a Mercado”), sendo que, exclusivamente para fins do artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações, não há que se falar em relação de substituição de ações de acionistas não controladores, uma vez que as ações de emissão da AES Tietê detidas pela AES Brazilian Energy serão canceladas no momento da Incorporação da AES Brazilian Energy, com a consequente emissão de novas ações da AES Tietê, na mesma quantidade das ações canceladas, as quais serão atribuídas à Companhia Brasileira de Energia, acionista controladora e titular de 100% (cem por cento) do capital social da AES Brazilian Energy.

7.5 Dispensa do Laudo do Artigo 264 da Lei das S.A. Tendo em vista que, imediatamente antes da Incorporação se tornar efetiva a AES Tietê será detentora de 100% (cem por cento) do capital social da AES Rio PCH e que a Incorporação consiste em mera reestruturação do Grupo AES, com a eliminação de um veículo da estrutura societária e de uma sociedade integralmente detida pela AES Tietê, sem qualquer comprometimento ou diluição da participação dos acionistas da AES Tietê após a implementação da Incorporação, a AES Tietê apresentou à CVM, em 18 de junho de 2015, pedido de dispensa de elaboração dos laudos a preço de mercado de que trata o Artigo 264 da Lei das Sociedade por Ações da AES Rio PCH, nos termos da Deliberação CVM nº 559, de 18 de novembro de 2008, a qual foi concedida pela CVM em 07 de julho de 2015, por meio do Ofício nº 203/2015/CVM/SEP/GEA-1.

8. INCORPORAÇÃO AES RIO PCH

8.1. Em vista da inexistência de acionistas minoritários da AES Rio PCH, a Incorporação AES Rio PCH não resultará em qualquer aumento de capital, tampouco emissão de ações da Companhia, uma vez que o patrimônio líquido da AES Rio PCH já está integralmente refletido nas demonstrações financeiras da Companhia. Além disso, considerando que não haverá aumento de capital por força da Incorporação AES Rio PCH, inexistirá, portanto, relação de substituição de ações e entrega de ações da Companhia a sócios minoritários da AES Rio PCH.

9. INCORPORAÇÃO AES BRAZILIAN ENERGY

9.1. O valor líquido da totalidade do patrimônio da AES Brazilian Energy descrito no item 7.3 acima, incluindo o saldo contábil dos ágios descritos no item 6.1, líquidos da provisão estipulada pelo art. 6º da ICVM 319/99, serão integralmente destinados à reserva especial de ágio na incorporação, a ser registrada no patrimônio líquido da Companhia, na forma do disposto no art. 6º da ICVM 319, no valor de R\$115.242.451,24 (cento e quinze milhões duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) (“Reserva Especial”), sem alteração, portanto, do montante do capital subscrito da Companhia, que permanece no valor de R\$207.227.038,81 (duzentos e sete milhões, duzentos e vinte e sete mil, trinta e oito reais e oitenta e um centavos), observado que a

Reserva Especial em questão poderá ser capitalizada, com o decorrente aumento do capital da Companhia, na medida da amortização e do aproveitamento fiscal do ágio que lhe deu origem, em proveito de sua acionista Companhia Brasileira, quando será devidamente assegurado aos demais acionistas o direito de preferência para subscrição dos referidos aumentos de capital, e se for o caso, as importâncias por eles pagas serão entregues ao controlador, tudo na forma da lei.

9.1.1 Ágio a ser Amortizado. O montante do ágio a ser vertido para a Companhia em decorrência da Incorporação AES Brazilian Energy será amortizado segundo a curva baseada na expectativa de resultados dos exercícios futuros e no prazo de concessão da Companhia.

9.2. Como resultado da Incorporação AES Brazilian Energy, a Companhia Brasileira, única acionista da AES Brazilian Energy, deterá necessariamente a mesma participação na Companhia que anteriormente a AES Brazilian Energy detinha, tanto percentualmente quanto em quantidade de ações, independentemente da metodologia de cálculo escolhida para a relação de troca, de forma que com a Incorporação AES Brazilian Energy, ocorrerá simplesmente a transferência da participação detida pela AES Brazilian Energy na Companhia para a Companhia Brasileira, não havendo diluição de qualquer acionista da Companhia.

10. SUCESSÃO

10.1. A Companhia sucederá a AES Rio PCH e a AES Brazilian Energy em todos os seus direitos e obrigações que serão transferidos em decorrência da Incorporação ora aprovada, sem solução de continuidade.

11. DIREITO DE RETIRADA

11.1. Considerando que a Incorporação não implicará em nenhuma das hipóteses descritas no artigo 137, III da Lei das S.A., não haverá direito de retirada na Companhia decorrente da Incorporação.

11.2. Não há direito de retirada dos sócios da AES Rio PCH e da AES Brazilian Energy em consequência da Incorporação.

12. CUSTOS DA INCORPORAÇÃO

12.1. Estima-se que o custo da Reorganização, incluindo a Incorporação, bem como das despesas com publicações, horários de avaliadores, consultores e advogados, será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), excluídos os custos relacionados à obtenção da anuência dos credores das companhias envolvidas na Reorganização e custos relacionados a Oferta Privada isenta de registro à *Securities Exchange Commission*, com base na legislação norte-americana de valores mobiliários, conforme aplicável.

13. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

13.1. O Protocolo de Incorporação e os demais documentos a que se refere este Fato Relevante e o artigo 3º da ICVM 319, incluindo Balanços Patrimoniais e laudos de avaliação foram colocados à disposição dos acionistas da Companhia na sede da Companhia, e nos website da Companhia, da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br), via sistema Empresas.net.

Barueri, 18 de setembro de 2015.

AES Tietê S.A.

Francisco José Morandi Lopez
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores